Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2783/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1455/2016
PROTOCOLO	: 1656704
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	:NEUSA EDI SHOENKNECHT – EPP, MADEIREIRA MONJOLINHO LTDA. - ME, CHAVES JUNIOR & CIA LTDA. EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PINTURA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PINTURA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 18/2015, decorrente da modalidade Pregão Presencial nº 30/2015 do Município de Anastácio, objetivando o registro de preços para a aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município de Anastácio/MS, com valor contratual no montante de R$ 412.311,50 (quatrocentos e doze mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Pregão Presencial nº 30/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2015 (1ª fase) e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2015 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 2495/2017** (Peça nº 29), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2015 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 2738/2017** (Peça 31), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2015 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2015 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2015 (1ª fase) e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2015 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 30/2015 (1ª fase), e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento

Licitatório Pregão Presencial nº 30/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal